

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.171/97

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Prefeito Municipal de Ouro Branco, conceder parcelamento dos tributos devidos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O parcelamento de que cogita a presente lei, será feito em até seis meses, somente vigorará no presente exercício financeiro, terá perdão de juros de mora e multa, sendo escalonado da seguinte forma:

- a) - ao contribuinte que o requeira até o primeiro mês de vigência da presente lei, em até seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, com perdão de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa;
- b) - ao contribuinte que o requeira até o segundo mês de vigência da presente lei, em até cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com perdão de 80% (oitenta por cento) de juros de mora e multa;
- c) - ao contribuinte que o requeira até o terceiro mês de vigência da presente lei, em até quatro parcelas iguais, mensais e consecutivas, com perdão de 60% (sessenta por cento) de juros de mora e multa;
- d) - ao contribuinte que o requeira até o quarto mês de vigência da presente lei, em até três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com perdão de 40% (quarenta por cento) de juros de mora e multa;
- e) - ao contribuinte que o requeira até o quinto mês de vigência da presente lei, em até três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com perdão de 20% (vinte por cento) de juros de mora e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pagamento da primeira parcela sera a vista, no ato do requerimento do parcelamento.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas requeridas, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas e o cancelamento do perdão dos juros e multa.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais em debito com a Fazenda Pública Municipal, direta ou indiretamente, ou seja, de corrente de lançamento em seu nome, de seu cônjuge ou de filho solteiro, poderãer, se assim requerer, o parcelamento descontado diretamente de sua folha de pagamentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco , 26 de setembro de 1997

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal